



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 011/2020

Aos trinta dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exmº. Consº. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 299/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004502/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades em processo licitatório. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DFAE. Representada: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 106/2020-GLN (publicada no DOE TCE/PI nº 079, de 30/04/2020), proferida no Processo TC/004502/2020, homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 300/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004376/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Imediata suspensão de licitações públicas presenciais do órgão. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia-DFENG. Gestor: Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 108/2020-GOR (publicada no DOE TCE/PI nº 079, de 30/04/2020), proferida no Processo TC/004376/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 301/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004358/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTERAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial Nº 010/2020. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito e Floresvaldo Rodrigues da Silva Filho - Pregoeiro. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 114/2020-GKE (publicada no DOE TCE/PI nº 077, de 28/04/2020), proferida no Processo TC/004358/2020, homologando os termos da referida decisão. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 302/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/020511/2019 – CONCESSÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO EDITAL Nº 001/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. Responsável: Ozires Castro Silva – Prefeito Municipal. Advogado: Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6.115 (Sem Procuração nos autos). Interessado: Luan Brito da Silva – Candidato Nomeado. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 106/2020-GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 078, de 29/04/2020), proferida no Processo TC/020511/2019, homologando os termos da referida decisão. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

DECISÃO Nº 303/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/004445/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 026/2020. Denunciante: Adv. André Lima Portela – OAB/PI nº 18.081 (atuando em causa própria). Denunciado(s): José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito Municipal; Theresa Albano Duarte Franco Pereira – Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática nº 108/2020-GDC (publicada no DOE TCE/PI nº 078, de 29/04/2020), proferida no Processo TC/004445/2020, homologando os termos da referida decisão.

DECISÃO Nº 304/20-E – EXPEDIENTE. TC/020614/2019. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras apresentou ao Plenário, para deliberação, questionamento acerca da distribuição processual referente à Representação TC/020614/2019 – Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, que trata de possíveis irregularidades em procedimento licitatório da referida Unidade Gestora. O Cons. Substituto Jackson Veras informou que o procedimento licitatório é do ano de 2018, exercício cujos processos da Secretaria de Fazenda são de sua relatoria, mas os atos posteriores, como a execução do contrato, já são do exercício de 2019, ano em que a Representação foi ajuizada e exercício cujos processos são de relatoria do Cons. Substituto Alisson Araújo. O questionamento feito guarda



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pertinência com o disposto no art. 316 do Reg. Interno da Casa, que dispõe: “§ 2º Quando o processo de fiscalização se referir a mais de 1 (um) exercício financeiro, a distribuição deste processo deverá ser realizada por dependência aos Relatores e aos Procuradores de Contas que figurem como responsáveis pelo respectivo órgão ou entidade jurisdicionada no exercício em que o processo de fiscalização for autuado no Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 17 de 17 de outubro de 2019)”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, por maioria, pela distribuição dos autos ao Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por considerar que as irregularidades apontadas na Representação referem-se, exclusivamente, ao procedimento licitatório – Pregão – realizado no ano de 2018, exercício cujos processos da Secretaria de Fazenda são de sua relatoria. Vencida a Cons.^a Lilian Martins, que votou pela distribuição do processo ao Cons. Substituto Alisson Araújo, sob o fundamento de que a licitação é parte do procedimento como um todo, passível de macular os atos seguintes.

DECISÃO Nº 305/20-E – EXPEDIENTE. Prot. 004439/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente gerado a partir de solicitação da Associação dos Contadores Públicos do Estado Piauí para suspensão dos prazos das prestações de contas junto a esta Corte de Contas, em virtude da vigente situação emergencial causada pela pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos (requerimento – pasta 01 dos autos). A solicitação foi analisada pelas unidades técnicas do TCE/PI (informação – pasta 03 dos autos), que consideraram procedentes as alegações apresentadas pela ASCONPEPI, sugerindo a deliberação Plenária de proposta nos seguintes termos: “**1-** Suspensão de aplicação de multas por atraso na entrega das prestações de contas dos jurisdicionados municipais (SAGRES-Contábil, SAGRES-Folha e Documentação Web) e demais documentos e informações nos seguintes prazos: a) O Balanço Geral de 2019 e os Questionários do IEGM - até 18 de maio de 2020; b) A prestação de contas de janeiro de 2020 - até 01 de junho de 2020; c) A prestação de contas de fevereiro de 2020 - até 15 de junho de 2020; d) A prestação de contas de março de 2020 - até 29 de junho de 2020; e) A prestação de contas de abril de 2020 - até 13 de julho de 2020. **2-** Suspensão de aplicação de multas por atraso na entrega das prestações de contas dos jurisdicionados estaduais, através do sistema Documentação Web, nos seguintes prazos: a) A prestação de contas de fevereiro de 2020 - até 30 de abril de 2020, ratificando Portaria TCE/PI 172/20. b) A prestação de contas de março de 2020 - até 31 de maio de 2020; c) A prestação de contas de abril de 2020 - até 15 de junho de 2020. Ressalta-se que o prazo para entrega das prestações de contas municipais aos respectivos poderes legislativos permanece o mesmo previsto no art. 33, II, da Constituição do Estado do Piauí (sessenta dias do mês subsequente ao vencido)”. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, consideradas as manifestações dos membros presentes, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelas Unidades Técnicas, Diretorias de Fiscalização da Administração Estadual e Municipal, nos termos e pelos fundamentos apresentados.

DECISÃO Nº 306/20-E – EXPEDIENTE. TC/004497/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, expediente referente à aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para os membros, servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O Presidente ressaltou que se trata de ciência ao Plenário acerca da aquisição dos equipamentos, em virtude da situação atual emergencial ocasionada pela pandemia da COVID-19 e seus desdobramentos, para um



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



retorno futuro gradual das atividades presenciais na Corte de Contas, ressaltando que a suspensão das atividades presenciais será prorrogada, no momento, até 15 de maio de 2020, conforme Portaria a ser disponibilizada pela Presidência. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

DECISÃO Nº 307/20-E – EXPEDIENTE. Prot. 004473/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, expediente oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí com solicitação para manifestação do TCE/PI acerca do Projeto de Lei nº 12, de 15 de abril de 2020, referente a medidas excepcionais relativas ao custeio de pessoal, aos contratos administrativos de prestação de serviços, às finanças públicas, entre outros, a serem adotadas no âmbito do Estado do Piauí, em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19). O expediente foi instruído com informações técnicas apresentadas pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual e pela Divisão de Orçamento e Finanças desta Corte de Contas (peças 04 e 06 dos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Colocada em discussão a matéria, os membros manifestaram-se no sentido de que se devem aguardar as deliberações que tramitam no Congresso Nacional acerca da matéria, sugerindo também um debate com os demais poderes. O Presidente, na oportunidade, informou que a Presidência não apresenta, no momento, proposta objetiva para envio à ALEPI, mas dispõe de estudos/informações produzidas pelas unidades técnicas desta Corte que, juntamente com as deliberações do Plenário, servirão de norte para a participação do TCE/PI no debate.

DECISÃO Nº 308/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Veras informou ao Plenário ter recebido de advogados questionamentos acerca dos documentos ajuizados nesta Corte de Contas através do e-mail do protocolo/triagem, especialmente com relação à informação dos anexos apresentados, os quais não são informados no documento recebido como comprovante de protocolo. Na oportunidade, o Presidente informou que a matéria será comunicada à Divisão Processual para que adote as providências cabíveis para solução, devendo-se, incluir do documento comprobatório, a partir desta data, a informação sobre quantidade de documentos e anexos protocolados. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:25

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:53:23

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:25:07

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 10:15:15

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 13/09/2021 10:15:15

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 35C0D9307E1D551D7F5A49760D42B232

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 09:00:08**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:49**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:37:10**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:54**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:07:22**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 14/09/2021 09:14:00**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:35**